



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO GERAL N.º 7/SRE-DRPRI/2021

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DA REDE
HIDRÁULICA INTERNA DO INFANTÁRIO “O COLMINHO”**

FUNCHAL, 16 DE JULHO DE 2021



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a substituição parcial da rede hidráulica interna do Infantário “O Colminho” conforme descritos nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

Fazem parte integrante do contrato os elementos constantes do artigo 96º do CCP.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia seguinte à data da celebração, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e término 45 dias após

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta na respetiva localização, dentro do prazo estipulado e em conformidade com o solicitado nos **ANEXOS A, B e C** do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprir com os trabalhos e com as demais obrigações descritas no clausulado e nos **ANEXOS A, B e C** do presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas nos **ANEXOS** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 - O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (SRE-DRPRI), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em conformidade com o solicitado e dentro do prazo estipulado nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos e em plenas condições de utilização.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3- Com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4- Em caso de não conformidade dos bens entregues, o adjudicatário assumirá todos os custos inerentes à imediata substituição dos mesmos.
- 5- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de instalação/montagem são da responsabilidade do adjudicatário.
- 6 – Para os devidos efeitos, sem prejuízo do disposto na presente peça processual, o cabal cumprimento do fornecimento só se efetiva com a entrega ao adjudicante dos **manuals de instalador e de manutenção, bem como dos manuais de utilizador dos equipamentos e sistemas** que constituem o objeto da presente contratação.

Cláusula 7.^a

Garantia

- 1 – A garantia dos bens entregues será a que decorre da Lei em vigor para este setor de atividade.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA SRE-DRPRI

Cláusula 8.^a

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento e instalação/montagem dos bens objeto do contrato em plenas condições de utilização, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.^a

Preço base

O Preço base (preço máximo **sem IVA** que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela totalidade do contrato) é de **24.000€ (vinte e quatro mil euros)**.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula oitava, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetivação do fornecimento e instalação dos bens em conformidade com as recomendações do fabricante, com as disposições legais e com o descrito nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é encaminhada para a Tesouraria da Vice-Presidência do Governo Regional, a fim de serem pagas através de transferência bancária.

5 - Nos termos da **Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso**, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do **nº de compromisso** e até ao respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do disposto no presente caderno de encargos e respetivos ANEXOS e/ou pela não realização das sessões de formação indicadas com vista à adequada utilização dos bens entregues e/ou pelo incumprimento do prazo de entrega e montagem (indicados nos ANEXOS deste CE) em plenas condições de utilização e operação em segurança e em estrito cumprimento com as disposições legais e/ou regulamentares em vigor dos bens e/ou dos trabalhos objeto do contrato, será aplicado uma penalização de 2% do valor global do contrato (VGC) por cada dia de atraso no cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais, até ao máximo de 20% do VGC.

2 - O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente clausula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato (VGC).

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - A SRE-DRPRI, resolverá o contrato, a título sancionatório, no caso de se exceder o valor referido no ponto 2.

8 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos -Leis n.os 149/2012, de 12 de julho, e 214 -G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº60/2008, de 10 de outubro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº6/2018/M, de 15 de março, e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

Anexo A – Listas de preços a apresentar pelo concorrente;

Anexo B – Especificações técnicas dos bens a fornecer e outras obrigações contratuais do adjudicatário;

Anexo C – Locais de entrega dos bens a fornecer objeto da presente contratação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXOS:

Anexo A – Listas de preços a apresentar pelo concorrente;

Anexo B – Especificações técnicas dos bens a fornecer e outras obrigações contratuais do adjudicatário;

Anexo C – Locais de entrega dos bens a fornecer objeto da presente contratação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO A

Lista de preços a apresentar pelo concorrente

QUADRO 1

RESUMO DA ESTRUTURA DE PREÇOS	
<u>PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (EM EUROS), SEM IVA INCLUIDO:</u>	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
<u>TAXA DO IVA A APLICAR (%):</u>	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
<u>VALOR DO IVA (EM EUROS):</u>	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

QUADRO 2

<u>VALIDADE DA PROPOSTA</u> - Descriminação do período de validade da proposta (sendo que deverá ser igual ou superior a 66 dias)	
NUMÉRICO	
EXTENSO	



ANEXO B

Especificações técnicas dos bens a fornecer e outras obrigações contratuais do adjudicatário

Descrição geral dos bens a fornecer e respetivos trabalhos a executar:

Pretende-se contratar a substituição parcial da rede hidráulica interna do Infantário Colminho (Concelho de Santana) a executar conforme traçado esboçado no ponto 7 e de acordo com os seguintes termos e especificações:

1. - Trabalhos preparatórios de apoio:

1.1 - Abertura e fecho de vala com 5 metros para atravessamento de tubagem protegida com manga de diâmetro 110mm, com recurso a meios manuais de colocação de almofada de pó-de-pedra com 30 cm altura envolvendo as tubagens e reposição de terras até à cota necessária, incluindo compactação e todos os trabalhos e meios necessários;

1.2 - Reposição de 5 m² de pavimento em granito favaco com 2 cm de espessura, acabamento serrado, incluindo argamassa de colagem e todos os trabalhos e meios necessários ao perfeito acabamento;

1.3 - Apoio de construção civil na execução de carotes e aberturas em elementos de betão armado ou alvenarias, fecho de picagens e remate de revestimentos cerâmicos, incluindo todos os trabalhos e meios necessários;

1.4 - Fornecimento e execução de nicho para contador com as dimensões livres de 0.8x0.5m, portinhola basculante em alumínio lacado na cor branca, incluindo fechadura e todos os trabalhos necessários.

2. – Rede de distribuição de águas:

2.1 - Fornecimento e execução de redes de distribuição de águas frias e quentes em tubo multicamada PERT-AL-PERT, incluindo acessórios em latão de prensar da marca Conex ou equivalente, terminais, ramais de ligação às caixas de colectores e ao contador, de acordo com o seguinte:

2.1.1 - Ramal de ligação ao contador - 50mm – 35 metros;

2.1.2 - Ramal de distribuição cobertura (água fria) - 50mm – 92 metros;

2.1.3 - Ramal de distribuição cobertura (água quente) - 40mm – 28 metros;

2.1.4 - Ramal de alimentação caixas colectores - 32mm – 72 metros;

2.1.5 - Ramais de alimentação de torneiras de jardim -32mm – 34 metros;

2.1.6 - Ramais de alimentação de torneiras de jardim -25mm – 30 metros;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2.2 - Fornecimento e colocação de isolamento em tubagens de água quente, em conquinha de borracha sintética flexível com espessura de 19mm, incluindo colagens e todos os trabalhos necessários. ml

2.2.1 - Tubagem 32mm – 24 metros;

2.2.2. - Tubagem 40mm – 28 metros;

2.3 - Fornecimento e colocação de canal em chapa de alumínio lacada na cor branca, incluindo fixações, colagens e todos os trabalhos necessários na protecção de tubagens à vista em fachadas e coberturas, ml (metros lineares)

2.3.1. - Coberturas e fachadas – 118 metros;

2.3.2. - Muros perimetrais – 95 metros;

2.4 - Fornecimento e colocação de esquadros em calha inox assentes lateralmente com aplicação de bucha química, incluindo abraçadeiras e todos os trabalhos necessários a correcta passagem da tubagem na cobertura.

2.4.1 – Nas coberturas – 90 metros lineares (ml);

2.5 - Fornecimento e montagem de acessórios em latão cromado, incluindo todas as ligações e trabalhos necessários:

2.5.1 – Uma válvula redutora de pressão 1" c/indicador de pré-regulação Caleffi

2.5.2. – Quatro válvulas de esfera 1"1/2"

2.5.3 - Termoacumulador eléctrico de 50 litros com pressão de serviço 8 bar, com potencia mínima de 1500W, com kit segurança (válvula segurança e válvula de retenção) e ponto esgoto de 32mm para dreno da válvula de segurança;

2.5.4 - Termoacumulador eléctrico de 100 litros, com pressão de serviço 8 bar, com potencia mínima de 1500W, com kit segurança (válvula segurança e válvula de retenção) e ponto esgoto de 32mm para dreno da válvula de segurança;

2.5.5 – Instalação eléctrica de cada um dos termoacumuladores deve ser efetuada no mínimo com tomada estanque, alimentada com cabo 3x2,5 do tipo HFC (livre de halogéneos “verde”) e com proteção diferencial exclusiva no quadro elétrico de 30mA e disjuntor DPN de 16A.

3. Os trabalhos de instalação dos equipamentos devem:

- a) Ser executados, respetivamente, no mínimo, por um electromecânico de AVAC, por um oficial electricista e por um canalizador especialista;
- b) Ser supervisionados por um engenheiro Mecânico com inscrição válida na sua Ordem profissional, emitindo este um relatório de serviço subscrito por todos os intervenientes na instalação dos equipamentos e pelo diretor da instalação;
- c) Ser executados de forma a não efetuar a abertura de “carotes” na cobertura ou sua na impermeabilização;
- d) Ser previamente agendados e definidos com o departamento técnico da entidade adjudicante – DRPRI



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

4. Os trabalhos incluem também:

- a) Um termo de responsabilidade pela intervenção na instalação elétrica;
- b) Um termo de responsabilidade pela execução da instalação hidráulica subscrito por um engenheiro com habilitação para projeto e instalação de AVAC e de AQS comprovado por declaração emitida pela respetiva ordem profissional;
- c) Desmontagem e transporte para vazadouro autorizado dos materiais e outros inertes que em consequência da intervenção sejam inutilizados, incluindo tubagens e acessórios substituídos e todos os custos e taxas associados a estes trabalhos;
- d) Todos os meios materiais e humanos necessários à plena concretização e operacionalização do disposto no presente anexo;
- e) A supervisão da execução dos trabalhos por técnico habilitado, sendo que estes apenas devem ser realizados na ausência de crianças e funcionários tendo em conta a estrita observância da regulamentação legal no que se refere às regras de segurança a cumprir pelos trabalhadores afetos ao adjudicatário e à salvaguarda das adequadas condições de saúde e segurança dos utilizadores do Infantário.

5. Prazo de execução:

Até 30 dias, com início dos trabalhos logo após a assinatura do contrato.

6. Número mínimo de sessões de formação aos utilizadores:

Uma sessão, validada por relatório de serviço assinado pelos presentes.

7. Esboço do traçado da tubagem a instalar:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

De acordo com os diâmetros referidos nos pontos anteriores, tendo em conta que as linhas a azul – fria e a vermelho – quente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO C

Locais de entrega dos bens a fornecer objeto da presente contratação

QUADRO 1

Designação	Morada (local de entrega e instalação)
Infantário O Colminho	O Colminho, localizado Rua 2 Junho de 1564 n.º1, Si. Ac. Simão Alves, 9230-081 Santana



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS